



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

LEI Nº 2.074

DE, 15 DE DEZEMBRO DE 1999

QUE ALTERA A LEI Nº 2.032 -
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, DE 29
DE DEZEMBRO DE 1998.(ARTIGO
32, ACRESCENTA O INCISO V;
ARTIGO 38, INCISOS I,II,III,IV E
V; ARTIGO 221, INCISO I,
ALÍNEAS A e B, INCISO II,
ALÍNEAS B,C e D; ARTIGO 296;
INCISOS I,II,III,IV e V).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o inciso V ao Artigo 32 da Lei nº 2.032 de 29/12/98.
Art. 32 -
I -
II -
III-
IV-
V - em caso de Usucapião.

Art. 2º - Altera os valores das alíquotas do ITBI - Inter Vivos do Artigo 38, incisos I, II, III, IV e V da Lei nº 2.032 de 29/12/98.
Art.38 -
I - até 15.000 UFIR's.
II - acima de 15.000 UFIRs até 25.000 UFIR's: 2,25% (Dois inteiros e vinte e cinco décimos por cento);
III - acima de 25.000 UFIR's até 55.000 UFIR's: 2,50% (Dois inteiros e cinquenta décimos por cento);
IV- acima de 55.000 UFIR's até 105.000 UFIR's: 2,75% (Dois inteiros e setenta e cinco décimos por cento);
V - acima de 105.000 UFIR's 3,0% (três por cento).

Parágrafo Único -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Art. 3º - Altera os valores da base de cálculo para a taxa de Fiscalização de Anúncios do Artigo 221, inciso I, alíneas a e b, inciso II, alíneas a e b; IV alíneas b, c, e d, da Lei nº 2.032 de 29/12/98.

Art.221 -

I - anúncio inanimado (por m², por ano):

a) não luminoso: 05 UFIR's

b) luminoso: 7,5 UFIR's

II - anúncio animado (por m², por ano):

a) não luminoso: 7,5 UFIR's

b) luminoso: 10 UFIR's

III -

IV - Outros.

a)

b) publicidade sonora em veículos destinado a qualquer modalidade de publicidade - qualquer espécie ou quantidade, por matéria anunciada: 50 UFIR's, por unidade, por dia.

c) publicidade escrita em veículo destinado a qualquer modalidade de publicidade - qualquer espécie ou qualidade, por matéria anunciada: 15 UFIR's por dia, 75 UFIR's por mês e 1.500 UFIR's por ano;

d) publicidade em cinemas, teatros, circos, boates, restaurantes e similares: 15.000 UFIR's por ano.

e)

Art. 4º - Altera os valores da base de cálculo para Taxa de Iluminação Pública do Artigo 296, incisos I, II, III, IV e V da Lei nº 2.032 de 29/12/98.

I - Unidades Residenciais: 04 UFIR's, por mês.

II - Unidades Comerciais e Prestadoras de Serviço: 06 UFIR's, por mês.

III - Unidades Agropecuárias: 3,5 UFIR's, por mês.

IV - Unidades Industriais: 06 UFIR's, por mês.

V - Unidades Imobiliárias Não-Edificadas: 02 UFIR's, por mês.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Itaguai, 23 de dezembro de 1999.

JOSE SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.

